DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 35 (178), sábado, 22 set. 1990

As irregularidades denunciadas foram as seguintes: a) negligência no setor de atendimento de emergência do Pronto-Socorro do Hospital, o que ocasionou a morte da Sra. Luiza Avelina Bezerra, em 11.06.90; b) aplicação irregular, no mercado financeiro, de disponibilidade monetária do Hospital e consequente retenção dos rendimentos por funcionários do mesmo, em proveito próprio; c) perseguição injusta do Diretor do Hospital Sr. Waldemar Kiyshi Murakami, a funcionarios do mesmo; d) agressão física perpetrada pelo Diretor do Hospital contra o funcionario Mario Resende Junior, em 02.03.90.

I - DOS TRABALHOS:

A Comissão de Administração Publica, atendendo integralmente os termos do Requerimento "CP" 327/90, realizou duas reuniões publicas, em 19 e 26 de junho de 1990, as quais compareceram, além dos membros efetivos da Comissão, os senhores Mario Resende Junior, servidor publico municipal, Waldemar Kiyshi Murakami, Diretor do hospital Municipal "Tide Setubal", Mario Olavo, servidor publico municipal, Moacyr Fageu dos Santos, advogado do primeiro citado supra; e as senhoras Tanica Regina Teles, Roseli Nogueira e Dalva Mota Gomes, todas servidoras municipais.

A denúncia de que estaria ocorrendo perseguições injustas, por parte do Sr. Diretor do Hospital Municipal "Tide Setubal", contra funcionarios do mesmo, em nenhum momento restou provada. O servidor Mario Resende Jr. e o seu advogado são os únicos a sustentar a tese da perseguição e tentam prová-la apontando o fato do servidor aludido ter sido transferido de horário, o que acarretou prejuizo para este, posto que não pode manter o segundo emprego que admitiu, perante esta Comissão, possuir.

É neste contexto que se enquadra a denuncia de agressão física perpetrada pelo Diretor do Hospital, Dr. Waldemar K. Murakami, contra o mesmo servidor Mario Resende Jr. Agressão esta que ninguém presenciou e que não foi comprovada por nenhum elemento. Um mero Boletim de Ocorrência policial, nada comprova, posto que é elaborado por meio de declarações isoladas de qualquer pessoa que se apresente frente à autoridade policial.

A denuncia de aplicação irregular, no mercado financeiro, de disponibilidade monetaria do Hospital e a consequente retenção dos rendimentos por funcionarios do mesmo, em proveito proprio, restou igualmente isolada e sem qualquer elemento a comprová-la. Há de se notar que o Tribunal de Contas do Municipio de São Paulo, até a presente data, nenhuma irregularidade constatou, quanto a utilização das dotações orçamentárias do referido Hospital.

No tocante a grave denuncia de negligencia no setor de atendimento de emergencia do Pronto-Socorro do Hospital, é preciso considerar que a deteriorização da prestação dos serviços públicos não é privilegio do setor da saude, no setor público, é nacional. O que não é desculpa nem isenta o Poder Publico municipal do dever de prestar um serviço de qualidade. A morte da Sra. Luiza Avelina Bezerra, ocorrida em 11.06.90, conforme o apurado, deveu-se a acidente vascular cerebral hemorrágico. A paciente chegou no Hospital Municipal "Tide Setubal", com meiose paralítica o que significa que, no momento de sua chegada, já se encaminhava, de forma irreversível para a morte cerebral.

II - CONCLUSÃO:

Findo os depoimentos e examinados todos os documentos apresentados, tanto dos denunciantes quanto os da direção do Hospital Municipal, resta clara a total improcedencia das denúncias apresentadas.

Nenhum fato foi precisado de modo convincente. Qualquer elemento factivel, o menor que fosse, que pudesse amparar levemente as denuncias foi apresentado. Somente acusações genericas, inconsistentes e, por isso, irresponsaveis.

Pelo arquivamento.

Sala da Comissão de Administração Publica, em 18 de setembro de 1.990.

LUIZ CARLOS MOURA - Presidente
ADRIANO DIOGO - Relator
ALDO REBELO
TEREZA LAJOLO
VALFREDO FERREIRA SILVA

PARECER 771 /90 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 212/90.

Visa o presente Projeto de Lei 212/90, de 26.04.1990, autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Caruso, dispor sobre normas para estabelecimentos que atendam ao público e dar outras providências.

Segundo a propositura, estes estabelecimentos, observando as disposições dos Códigos de Edificações, deverão afixar placas e setas indicativas de suas instalações sanitárias de modo visível.

A Lei 8266/75, o Código de Edificações, estabelece que em lojas (art.195); edificações para comércio e serviços (art.210) (com exceção de açougues, peixarias, quitandas, serviços de saúde sem internamentos, farmácias, cabeleireiro e barbeiros); hospitais, clínicas e congêneres (art. 262); locais de reunião (art. 322); e terminais rodoviários de passageiros (art. 356); deverão possuir instalações sanitárias para público.

Desta forma, a fim de que o Projeto de Lei se torne mais claro quanto às atividades que deverão cumprir o estabelecido na legislação, propomos o substitutivo abaixo, no qual também diminuimos a multa por achá-la exagerada, já que nesta data é Cr$ 187.650.000,00 (cento e oitenta e sete milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

SUBSTITUTIVO /90 AO PROJETO DE LEI 212/90

Dispõe sobre normas para estabelecimentos que atendam ao público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos que são obrigados a possuir instalações sanitárias para o público, segundo a lei 8266 de 20.01.75, deverão afixar placas e setas indicativas destas instalações sanitárias de modo visível para seus usuários e clientes.

Parágrafo único: As placas e setas deverão ter fundo branco com letras e contornos escuros, com no mínimo 500 cm², diferenciados das indicativas de equipamentos de segurança.

Art. 2º - Ficam estabelecidas penalidades pelo não cumprimento, na seguinte graduação:

I-advertência com notificação de prazo para regularização;
II-multa de 10 (dez) UFMs;
III-fechamento administrativo por 30 dias do estabelecimento; e
IV-cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12 de setembro de 1990.

José Ferreira do Nascimento - Presidente
Chico Whitaker - Relator
Francisco Batista
Marcos Mendonça
Andrade Figueira
José Guilherme Gianetti.

EXTRATO DA ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ECONOMIA.

Aos [illegible], às 14:00 hs, realizou-se a 45ª reunião ordinária da Comissão no presente exercício sob a Presidência do Vereador Robson Tuma e com a presença dos Vereadores Geraldo Plinta, Almir Guimarães, Vital Nolasco e Júlio Cesar Filho. Havendo número legal para deliberação, o Sr. Presidente [illegible] ao Secretário que fosse a ata da reunião anterior, [illegible] o [illegible] Geraldo Plinta [illegible] de iniciativa do Vereador [illegible] o qual [illegible] substitutivo que foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente comunicou o recebimento [illegible] de autoria do Vereador Arnaldo Madeira que aprova o Código de Obras, sendo que foi solicitado ao Presidente da Câmara, a interrupção do prazo para emitir parecer, e consulta o V. Arnaldo Madeira, sobre a data da 1ª Audiência Pública Obrigatória, tem como [illegible] [illegible] entidades ou pessoas que deverão ser consultadas [illegible] Comissão, o Sr. Geraldo Plinta foi designado para relator. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, e, para constar, eu, [illegible], lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, demais Senhores Vereadores e por mim subscrita.

EXTRATO DA ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Aos 11.09.90, às 14:00 h., realizou-se a 46ª reunião ordinária da Comissão no presente exercício, sob a Presidência do Vereador Geraldo Plinta e com a presença dos Vereadores Almir Guimarães, Vital Nolasco e Júlio Cesar Filho. Havendo número legal para deliberação o Sr. Presidente comunicou a licença do Vereador Robson Tuma, pelo prazo de trinta dias, nos termos do Art. 50, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Foi lida a ata da reunião anterior, que foi aprovada. O V. Geraldo Plinta [illegible] o recebimento [illegible] 223/90 [illegible] do Vereador Mauricio de Faria que dispõe sobre a [illegible] de ingressos a preços populares nos eventos culturais realizados em próprios municipais, sendo nomeado para relatar o Vereador Júlio Cesar Filho. Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, e, para constar, eu, José Queiroz, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, demais Senhores Vereadores e por mim subscrita.

MESA DA CÂMARA

ATO 321/90

Prorroga a vigência do Ato 284/89.

Considerando que permanecem as razões que motivaram a edição do Ato 298/90.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - A vigência do Ato 284/89, com a redação que lhe deu o Ato 298/90, fica prorrogada até 30 de setembro de 1990.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 31 de agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de setembro de 1990.

PORTARIA 5410/90
EXONERANDO, a pedido, a partir de 23 de agosto de 1990, a senhora **ENY SATIE MAEDA TAKAHASHI**, registro 10.978, do cargo de Auxiliar Legislativo, padrão SM-1-B, desta Secretaria (Processo 2327/90).

DIRETORIA GERAL
LICENÇA SEM VENCIMENTOS
Yara Helena Falconi - Proc. 2075/90
Deferido.

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DIA 24 DE SETEMBRO - SEGUNDA-FEIRA

Exposição de pinturas - João Batista de [illegible]
Térreo - Salão [illegible]
[illegible]

10 horas - Comissão Parlamentar de Inquérito - Ocupação de áreas públicas por empresas particulares.
8º andar - Salão Tiradentes
Vereador Adriano Diogo

10 horas - Comissão Parlamentar de Inquérito - [illegible]
[illegible]
1º andar - Auditório Oscar Pedroso Horta
Vereador Júlio César Filho

16 horas - Sessão Extraordinária - Comemoração do dia do rádio.
1º andar - Plenário
Vereador José Ferreira do Nascimento

19 horas - Reunião da Associação dos Sobreviventes - [illegible] de São Paulo.
1º andar - Auditório Oscar Pedroso Horta
Vereador Walter Feldman

19 horas - Reunião com sindicatos sobre habitação.
1º andar - Salão de recepções
Vereadora Lídia Correa

LICITAÇÕES: VIDE SEÇÃO DE LICITAÇÕES.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente **IVAN GUALBERTO DO COUTO**

Rua Professor Ascendino Reis, 1.130 -- **PABX: 549-3833**

PORTARIA EXPEDIDA PELO VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

508/90- Designando Delma Oliveira Machado, reg.TC 478 para substituir Lucia Filomena Loureiro Ferreira Gallinari como Presidente da Comissão de Licitações, por motivo de férias, a partir de 17/9/90.

GRATIFICAÇÃO DE GABINETE
DESPACHO: INDEFIRO o pedido de permanência da Gratificação de Gabinete em nome do servidor abaixo relacionado e na base indicada.
Proc. TC 72.003.761.90/34-Eloi Neves

DESPACHO DO CONSELHEIRO FRANCISCO MARTIN GIMENES, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Abertura de licitação para aquisição de Auto-peças
Proc. TC 72.000.581.90/46

Autorizo seja anulado o pedido de abertura de licitação (fls.11) para aquisição de auto-peças, nos termos do artigo 62, da Lei nº 10.544/88.

Deferido:
Requer o pagamento em pecúnia das férias não gozadas referente ao exercício de 1989 (30 dias), bem como a respectiva gratificação de 1/3, prevista no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.
Proc. TC 72.001.985.90/10-Edson Nakani

* P A U T A *

DA 1.299ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A REALIZAR-SE ÀS 15:00 HORAS DO DIA 26/09/90 NO PLENÁRIO DO EDIFÍCIO PREFEITO FARIA LIMA.

- I -
ORDEM DO DIA
- II -
JULGAMENTOS

I - RELATOR CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE FRANCISCO GIMENES

a) Recursos:

1)TC 5.479.89-02	- SG-431 e Simone França de Castro Melo - P.C. referente ao mês de março de 1.989 Cr$ 600,00 - Recurso "ex-officio" interposto à R. Decisão proferida em 30/08/89 - Manifestação da P.F.M. (fls. 26 - Manifestação da S.D.G. (fls. 28 (RCM
2)TC 5.640.89-71	- SEMAB-G e Miriam da Silva Rafael Naire - P.C. referente ao período de 13/03 a 07/04/89 Cr$ 150,00 - Recurso "ex-officio" interposto à R. Decisão proferida em 11/10/89 - Manifestação da P.F.M. (fls. 29) - Manifestação da S.D.G. (fls. 30) (LG
3)TC 6.150.89-34	- AR-MÓ e Roberto Domenico Lagolo - P.C. referente ao mês de abril de 1.989 Cr$ 270,00 - Recurso "ex-officio" interposto à R. Decisão proferida em 16/10/89 - Manifestação da P.F.M. (fls. 21/22) - Manifestação da S.D.G. (fls. 23 (NPC)
4)TC 6.183.89-72	- MED-3 e Romualdo Osório Corrêa - P.C. referente ao mês de abril de 1.989 Cr$ 80,00 - Recurso interposto à R. Decisão proferida em 30/08/89 - Manifestação do interessado (fls. 19/21) - Manifestação da P.F.M. (fls. 33/34) - Manifestação da S.D.G. (fls. 35) (NPC)
5)TC 6.500.89-23	- SGM e Manoel José Nogueira Neto - P.C. referente ao mês de abril de 1.989 Cr$ 350,00 - Recurso interposto à R. Decisão proferida em 16/10/89 - Manifestação do interessado (fls. 13/14) - Manifestação da P.F.M. (fls. 25/26) - Manifestação da S.D.G. (fls. 28) (MFP)
6)TC 6.761.89-32	- AR-MÓ e Américo Rodrigues Filho - P.C. referente ao mês de abril de 1.989 Cr$ 270,00 - Recurso interposto à R. Decisão proferida em 16/10/89 - Manifestação do interessado (fls. 11) - Manifestação da P.F.M. (fls. 22) - Manifestação da S.D.G. (fls. 24) (LG)
7)TC 6.764.89-03	- AR-MÓ e Arnaldo Lopes Festivegna - P.C. referente ao período de 03 a 31/05/89 Cr$ 235,40 - Recurso "ex-officio" interposto à R. Decisão proferida em 09/11/89 - Manifestação da P.F.M. (fls. 22/23) - Manifestação da S.D.G. (fls. 24) (RCM
8)TC 6.931.89-31	- SEHAB-G e Paulo Henrique Ribeiro Sardinha - P.C. referente ao mês de maio de 1.989 Cr$ 60,00 - Recurso interposto à R. Decisão proferida em 16/10/89 - Manifestação do interessado (fls. 15 - Manifestação da P.F.M. (fls. 25) - Manifestação da S.D.G. (fls. 26/27. (CRC

b) Contratos:

9)TC 7.741.90-73	- NE 23.591/90 Cr$ 573.923,40 SEHAB-G e Xerox do Brasil S/A - Aquis. toner p/máquina (FAR
10)TC 3.473.90-80	- Contr. 50/90 Cr$ 1.653.800,00 SMS-G e Johnson & Johnson Prods. Profissionais Ltda. - Aquis. fio cirúrgico (LG
11)TC 6.495.90-23	- Contr. 22/90 Cr$ 1.151.555,76 SAR-G e Santa Terezinha Madeiras Materiais de Construção Ltda. - Aquis. ferramentas (MFPC)

TOTAL GERAL DOS CONTRATOS: Cr$ 3.379.279,16

II - RELATOR CONSELHEIRO PLANET [illegible]
(Pauta publicada no DOM de 07/09/90 pág. 26 coluna 03

III - RELATOR CONSELHEIRO ALTINO MACHADO

a) Recurso:

1)TC 6.431.89-02	- SAR-SGTI e Sérgio Fisch - P.C. referente ao mês de abril/89 Cr$ 270,00 - Recurso interposto à R. Decisão proferida em 20/11/89 - Manifestação do interessado (fls. 14/15. - Manifestação da P.F.M. (fls. 35/40. - Manifestação da S.D.G. (fls. 41) (FP)

b) Contratos:

2)TC 7.254.90-53	- NE 26.095/90 Cr$ 2.540.000,00 SMS-G e JP Ind. Farmacêutica S/A - Aquis. carvão ativado (FP)
3)TC 8.032.90-47	- NE 24.179/90 Cr$ 900.000,00 (est.) SMS-G e White Martins Gases Industriais S/A - Aquis. de oxigênio (FAR)
4)TC 6.292.90-12	- NE 18.824/90 Cr$ 1.031.752,03 SME-G e Distribuidora Educacional Nova América Ltda. - Aquis. de livros (FAR)
5)TC 8.919.90-44	- NE 23.814/90 Cr$ 794.597,84 SMS-G e Dimas de Melo Pimenta S/A Indústria de Relógios - Aquis. relógio de ponto (CCLC)
6)TC 4.751.90-41	- Contr. 04/90 Cr$ 1.148.928,00 (+reaj.) SME-G e Paineiras Limp. e Servs. Gerais S/C Ltda. - Servs. de limpeza (CCLC)
7)TC 7.188.90-65	- Contr. 95/90 Cr$ 7.058.392,99 (+reaj.) SAR-G e Pavimentadora e Construtora São Luiz S/A - Recapeamento asfáltico (CCLC)
8)TC 7.427.90-04	- Contr. 60/EDIF/90 Cr$ 6.131.771,93 (+reaj.) SSO-G e Stemag - Engenharia e Construções Ltda. - Reforma EMPG (MFP)
9)TC 7.473.90-21	- Contr. 10/90 Cr$ 24.459.200,00 (est.) SAR-G e Britadora Santa Isabel S/A - Aquis. pedra (LG)
10)TC 7.493.90-39	- Contr. 05/LDMPER/90 Cr$ 914.375,00 SSO-G e Olympia Técnica Comercial Ltda. - Manutenção e assistência técnica (MFPC)
11)TC 7.541.90-80	- Contr. 40/90 Cr$ 11.550.000,00 (est.) SME-G e Sodil Comercial Ltda. - Aquis. saco lixo (LG)

TOTAL GERAL DOS CONTRATOS: Cr$ 56.949.047,76

IV - RELATOR CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES
(Pauta publicada no DOM de 15/09/90 pág. 26, coluna 03.